

Resolução/SEMEEC nº 001/2025, de 06 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2025, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEEC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 008/2025,

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

R E S O L V E

Art. 1º Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2025, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó, no Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2025, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó-MS, terá a duração de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, assim compreendido:

I - 3 de fevereiro - início do ano escolar;

II - 3 a 5 de fevereiro - apresentação e lotação dos professores efetivos;

III - 6 de fevereiro - início da designação dos professores convocados;

IV - 200 (duzentos) dias letivos:

a) 7 de fevereiro início do ano letivo;

b) 17 de fevereiro início das aulas;

c) 12 de dezembro término do ano letivo.

V - 17 a 31 de julho - recesso escolar;

VI - 15 a 18 de dezembro - exame final;

VII - 19 de dezembro - Conselho de Classe Final;

VIII - 22 de dezembro - término do ano escolar.

Art. 3º O ano letivo será composto por 200 dias de efetivo trabalho escolar, dos quais até 10% (dez por cento) serão operacionalizados com Atividades Pedagógicas Complementares (APC), distribuídas da seguinte forma, conforme Anexos I e II:

I - 2 (dois) dias destinados aos Diálogos e Planejamento Educacional (DPE);

II - 10 (dez) dias para a Jornada Formativa (JF), sendo 4 (quatro) dias no 1º (primeiro) bimestre e 2 (dois) dias nos demais bimestres;

III - 4 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC), sendo 1 (um) dia por bimestre.

Art. 4º O Calendário Escolar da Escola Municipal Indígena Nandeara - Polo e Extensões, no cumprimento do ano escolar e dos 200 (duzentos) dias letivos, atenderá às especificidades próprias da comunidade indígena, valorizando a Cultura e Tradições dos Guarani/Kaiowá, a Semana dos Povos Indígenas, Datas Comemorativas, Religiosas e Festivas, considerando também o período de Formação Continuada dos Professores e os feriados específicos, conforme anexo II desta Resolução, sendo:

- a. 19 de abril: Dia dos Povos Indígenas;
- b. 03 de maio: Kurusu Ára;
- c. 24 de junho: Temit~y Ára;
- d. 10 de agosto: Tata Ára;
- e. 25 de novembro: Morte de Marçal de Souza.

Art. 5º O dia letivo caracteriza-se por toda atividade prevista no Calendário Escolar, com a exigência de frequência do estudante e a efetiva presença do professor.

Parágrafo único. Os dias previstos no Calendário Escolar operacionalizados por meio de APC e os dias destinados à Família e Escola serão considerados letivos.

Art. 6º Os 10 (dez) dias destinados à Jornada Formativa serão distribuídos no início dos bimestres letivos.

Parágrafo único. O disposto no caput engloba ações sistêmicas de formação continuada que favoreçam a valorização e o aperfeiçoamento contínuo do trabalho dos professores e dos demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares, de modo a contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 7º O Conselho de Classe deverá ser realizado com o objetivo de redimensionar pedagogicamente o trabalho docente, visando efetivar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º Serão destinados à Família e Escola 5 (cinco) dias letivos, sendo 4 (quatro) dias de livre escolha da unidade escolar e 1 (um) dia em outubro, obrigatoriamente, destinado à culminância das atividades desenvolvidas durante a semana Cultural Interescolar, em conformidade com a Lei n. 14.988, de 25 de setembro de 2024.

§ 1º Os encontros destinados à Família poderão ser realizados aos sábados letivos.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, todos os professores lotados na instituição educacional deverão participar.

§ 3º O professor que atua em mais de uma instituição educacional deverá intercalar sua participação entre as instituições educacionais em que está lotado e apresentar uma Declaração de Frequência emitida pela outra instituição educacional.

§ 4º O disposto no caput será operacionalizado com frequência exigível dos professores e estudantes, com

registros em Diário de Classe online da atividade a ser desenvolvida.

§ 5º As instituições educacionais poderão dispor desses dias letivos para realizar:

I - Reunião de Pais;

II - Festividades (Festa Junina/Julina, Dia das mães e/ou outra data comemorativa).

Art. 9º Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, conforme os anexos I e II.

I - 1º Bimestre: 7/2/2025 a 30/4/2025 - 54 dias;

II - 2º Bimestre: 2/5/2025 a 16/7/2025 - 52 dias;

III - 3º Bimestre: 1º/8/2025 a 30/9/2025 - 43 dias;

IV - 4º Bimestre: 1º/10/2025 a 12/12/2025 - 51 dias.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 10. A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC, para serem ofertadas ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

Art. 11. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 12. O uso da APC, além das situações previstas no art. 3º, poderá ser autorizada em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º As Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó-MS somente poderão utilizar a APC, nas situações dispostas no caput, se forem previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 13. Excepcionalmente para os dias destinados aos Diálogos e Planejamento Educacional e Jornada Formativa, no início do 1º bimestre, as APCs deverão ser disponibilizadas aos estudantes, pelas instituições educacionais, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Parágrafo único. As APCs a que se refere o caput serão elaboradas pelos professores das instituições educacionais com a finalidade de realizar diagnóstico das competências e habilidades essenciais desenvolvidas no ano anterior.

Art. 14. A execução da APC, nos demais dias letivos previstos no art. 3º, deverá seguir um Plano de Ação elaborado pelo professor com base no Organizador Curricular da etapa cursada, observando os seguintes critérios:

I - especificação da data de execução das APCs;

- II - definição das competências, habilidades e/ou conteúdos a serem abordados nas atividades;
- III - descrição das atividades previstas para o desenvolvimento dos estudantes;
- IV - estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pelos estudantes;
- V - planejamento das aulas em consonância com os documentos curriculares emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC.

Art. 15. O registro da APC no diário de classe online deverá seguir as seguintes orientações:

I - nos dias em que a APC for proposta, o professor deverá registrar com uma presença no campo de frequência apenas os estudantes que comprovarem a realização obrigatória da APC;

II - caso o estudante não apresente a APC, o professor deverá registrar a ausência no diário de classe online.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 16. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Art. 17. O Calendário Escolar do ano 2025 deverá ser adequado pela equipe gestora em conjunto com a comunidade escolar interna, especialmente equipe técnico-administrativa e corpo docente, respeitando integralmente as disposições contidas nesta Resolução e seus Anexos I e II.

Art. 18. A instituição educacional deverá indicar outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta Resolução, para atender as suas especificidades, desde que não implique em aplicação de APC.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 19. A minuta do Calendário Escolar, conforme Anexos I e II, será disponibilizada às instituições educacionais pela Coordenação Geral de Normatização e Inspeção Escolar para as adequações necessárias.

Art. 20. A instituição educacional deverá cumprir integralmente o disposto nesta Resolução, inserindo os dados de identificação no cabeçalho e, no rodapé, o número da Ata que aprovou o Calendário Escolar.

Parágrafo único. A Direção Escolar, a partir da publicação desta Resolução, se reunirá com o Colegiado Escolar para adequar o Calendário Escolar, elaborar e assinar a Ata de aprovação.

Art. 21. O Calendário Escolar aprovado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEMEEC), na Coordenação Geral de Normatização e Inspeção Escolar, devidamente assinado pela Direção Escolar e, em seguida, será submetido à análise pelo órgão competente.

Art. 22. Após entregue o Calendário Escolar na SEMEEC, o servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar deverá analisar, emitir e assinar o Parecer favorável nos casos em que o Calendário Escolar atender integralmente às disposições desta Resolução.

Art. 23. Nos casos em que o Calendário Escolar estiver em desacordo com as normas estabelecidas por esta Resolução, caberá à Coordenação Geral de Normatização e Inspeção Escolar solicitar que a instituição educacional realize todas as adequações necessárias.

Art. 24. A instituição educacional, após atender às exigências do art. 23 desta Resolução, deverá aprovar o Calendário Escolar revisado em Ata assinada pela Direção e pelo Colegiado Escolar e enviá-lo, via e-mail ou entregue pessoalmente, para nova análise e parecer da Coordenação Geral de Normatização e Inspeção Escolar.

Art. 25. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC, à Direção Escolar e ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar, durante o ano escolar, adotar as seguintes providências:

I - cumprir os prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Coordenação Geral de Normatização e Inspeção Escolar, conforme o caso, após a validação;

II - acompanhar a execução e o cumprimento do Calendário Escolar, principalmente quanto aos dias letivos e ao ano escolar, respeitando as diretrizes presentes nesta Resolução.

Art. 26. Em caso de interrupção total ou parcial das aulas, independentemente da quantidade de dias, a Direção Escolar deverá comunicar formalmente e justificar o motivo da interrupção das atividades previstas no Calendário Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada via Comunicação Interna ou por e-mail, indicando os dias previstos para reposição das aulas referentes ao período interrompido, para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

§ 2º A proposta de reposição de aulas deverá ser previamente validada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

§ 4º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 5º A reposição será permitida no mês seguinte somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês.

§ 6º Não será permitido reposição com APC.

§ 7º A Direção Escolar deverá registrar falta e informar ao setor responsável, para as providências cabíveis, quando houver ausência do professor nos dias letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.

Art. 27. Caberá ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar acompanhar o cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar aprovado para o cumprimento da carga horária.

Art. 28. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema E-ducAR nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A inserção de informações no Sistema E-ducAR no prazo definido, conforme Calendário Escolar aprovado, será realizado pelo Secretário (a) Escolar, sob supervisão da Direção Escolar pelo qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º Os professores das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar aprovado, para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe online, à exceção da frequência, que é diária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os Diálogos e Planejamento Educacional e a Formação Continuada deverão ser realizados em conformidade com as orientações e propostas do setor competente.

Art. 30. As instituições educacionais poderão realizar atividades extraclasse, desde que previamente planejadas, registradas em projeto específico e com fins exclusivamente pedagógicos, devidamente autorizadas pelo setor competente da SEMEEC.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente, o corpo discente e exigir frequência.

§ 2º A instituição educacional deverá garantir o cumprimento do dia letivo ao estudante que não participar da atividade extraclasse, quando ocorrer fora do ambiente escolar.

§ 3º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total de dias letivos.

Art. 31. Para o cumprimento da legislação vigente, que estabelece normas para a avaliação das instituições educacionais, a SEMEEC deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de realizar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da instituição educacional, sem prejuízo à carga horária do estudante.

Art. 32. O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 33. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução à comunidade escolar, mediante leitura criteriosa.

Art. 34. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 35. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados no Diário Oficial, não se aplicam às instituições educacionais, que devem seguir o calendário escolar aprovado.

Art. 36. Nos dias letivos referentes às emendas/não letivo, a instituição educacional deverá permanecer fechada ao público.

§ 1º É imprescindível que a comunidade escolar seja previamente informada sobre o fechamento.

§ 2º A comunicação antecipada pode ser realizada por meio de avisos impressos, e-mails, mensagens digitais ou outros canais eficazes de comunicação utilizados pela instituição educacional.

Art. 37. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC.

Art. 39. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das Instituições Educacionais

JANEIRO							JANEIRO
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1 FN	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	Férias Escolares
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		
FEVEREIRO							FEVEREIRO
D	S	T	Q	Q	S	S	3 – Início do Ano Escolar (IAE)
						1	3 a 5 – Lotação Professor Efetivo (LPE)
2	3	4	5	6	7 IB	8	6 – Início de Lotação do Professor Convocado (LPC)
	IAE	LPE	LPE	LPC	DPE/IAL		7 – Início do ano letivo (IAL), início do bimestre (IB)
9	10	11	12	13	14	15	7 e 10 – Diálogo e Planejamento Educacional (DPE)
	DPE	JF	JF	JF	JF		11 a 14 – Jornada Formativa (JF)
16	17	18	19	20	20	22	17 – Início das aulas com estudantes.
23	24	25	26	27	28		
MARÇO							MARÇO
D	S	T	Q	Q	S	S	3 a 5 – Não letivo (NL) – Carnaval e Cinzas

[illegible]

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19 NL/PF	20 EM/APC	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
JULHO						
JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4 FE	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16 TB/TAB CC/ADI	17 RE	18 RE	19
20	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	26
27	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		
JULHO						

17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
31							
SETEMBRO							SETEMBRO
D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6	
7 FN	8	9	10 AII	11	12	13	7 – Feriado Nacional – Independência do Brasil 10 – Avaliação Institucional Interna (AII) 30 – Término do bimestre (TB), Conselho de Classe (CC) e Avaliação do Desenvolvimento Infantil (ADI)
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30 TB CC/ADI					
OUTUBRO							OUTUBRO
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1 IB	2 JF	3 JF/TAB	4	1 – Início do Bimestre (IB) 2 e 3 – Jornada Formativa (JF), Letivo com APC 3 - Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB);
5	6	7	8	9	10	11 FE	13 – Emenda (EM) com APC 14 – Anteposição do Feriado Servidor Público (AFSP)
12 FN	13 EM APC	14 NL AFSP	15 FE	16	17	18 FE	15 – Dia dos Professores – Feriado Escolar, Decreto n.52.682, de 14 de outubro de 1963. 18 – Sábado letivo – Família e Escola 28 – Dia do Servidor Público, Feriado Nacional (FN)
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		
NOVEMBRO							NOVEMBRO
D	S	T	Q	Q	S	S	
						1	2 – Feriado Nacional (FN) - Finados 15 – Feriado Nacional (FN) - Proclamação da República 20 – Feriado – Dia Nacional de Zumbi DOS Palmares e da Consciência Negra
2 FN	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	

						FN	
16	17	18	19	20 FN	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30							
DEZEMBRO							DEZEMBRO
D	S	T	Q	Q	S	S	10 – Conselho de Classe (CC)
	1	2	3	4	5	6	12 – Término do Ano Letivo (TAL) e Término de Bimestre (TB), Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB);
7	8	9	10 CC	11	12 TB TAL/TAB	13	15 a 18 – Exame Final (EF) 19 – Conselho de Classe Final (CCF)
14	15 EF	16 EF	17 EF	18 EF	19 CCF	20	22 – Finalização dos Resultados (FR) Término do Ano Escolar (TAE) 25 – Feriado Nacional (FN) – Natal
21	22 FR TAE	23	24	25 FN	26 FM	27	26 – Feriado Municipal (FM) – Aniversário de Caarapó 10 dias letivos
28	29	30	31				
Total de Dias Letivos - 200							
Total de dias destinados aos Exames Finais4							
Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1							1º Bimestre: 7/2/2025 a 30/4/2025 - 54 dias
Total de dias do Ano Escolar 225							2º Bimestre: 2/5/2025 a 16/7/2025 - 53 dias
Início do Ano Escolar:3/2/2025							3º Bimestre: 1º/8/2025 a 30/9/2025 - 42 dias
Início do Ano Letivo:.....7/2/2025							4º Bimestre:1º/10/2025 a 12/12/2025 - 51 dias
Início das aulas com estudante:17/2/2025							LEGENDA:
Término do Ano Letivo: 12/12/2025							 Letivo
Término do Ano Escolar: 22/12/2025							 Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar
1º Semestre: 7/2/2025 a 16/7/2025 - 107 dias							 Férias/ Recesso Escolar
2º Semestre: 1º/8/2025 a 12/12/2025 - 93 dias							 Feriados/ Não Letivos
							 Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores efetivos

REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CAARAPÓ-MS – ANO LETIVO 2025

CALENDÁRIO ESCOLAR DA EMI ÑANDEJARA – POLO E EXTENSÕES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

JANEIRO							JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S							
			1 FN	2	3	4							
5	6	7	8	9	10	11	Férias Escolares						
12	13	14	15	16	17	18							
19	20	21	22	23	24	25							
26	27	28	29	30	31								
FEVEREIRO							FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	3 – Início do Ano Escolar (IAE)						
						1	3 a 5 – Lotação Professor Efetivo (LPE)						
							6 – Início de Lotação do Professor Convocado (LPC)						
2	3	4	5	6	7 IB	8	7 – Início do ano letivo (IAL), início do bimestre (IB)						
	IAE	LPE	LPE	LPC	DPE/IAL		7 e 10 – Diálogo e Planejamento Educacional (DPE)						
9	10	11	12	13	14	15	11 a 14 – Jornada Formativa (JF)						
	DPE	JF	JF	JF	JF		17 – Início das aulas com estudantes.						
16	17	18	19	20	20	22							
23	24	25	26	27	28		016 dias letivos						
MARÇO							MARÇO						
							3 a 5 – Não letivo (NL) – Carnaval e Cinzas						
D	S	T	Q	Q	S	S	15 – Família e Escola (FE)						
						1							
2	3	4	5	6	7	8	19 dias letivos						
	NL	NL	NL										
9	10	11	12	13	14	15	FE						
16	17	18	19	20	21	22							
23	24	25	26	27	28	29							

30	31																
ABRIL									ABRIL								
									17 – Emenda (EM) com APC								
D	S	T	Q	Q	S	S	18 – Feriado Nacional (FN) – Sexta-feira Santa										
		1	2	3	4	5	19 – Feriado Nacional (FN) – Dia dos Povos Indígenas										
6	7	8	9	10	11	12	21 – Feriado Nacional (FN) – Dia de Tiradentes										
13	14	15	16	17	18	19	22 a 26 – Semana dos Povos Indígenas (SPI)										
				EM/APC	FN	FN	26 – Fórum Indígena (FIN)										
20	21	22	23	24	25	26	29 – Conselho de Classe (CC) e Avaliação de Desenvolvimento Infantil (ADI)										
	FN	SPI	SPI	SPI	SPI	FIN	30 – Término do Bimestre (TB)										
27	28	29	30				21 dias letivos										
		CC/ADI	TB														
MAIO									MAIO								
D	S	T	Q	Q	S	S											
				1	2		1 – Feriado Nacional (FN) – Dia Mundial do Trabalho										
				FN	IB/TAB	3	2 – Início do Bimestre (IB), Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB);										
4	5	6	7	8	9	10	5 e 6 – Jornada Formativa (JF), letivo com APC										
	JF	JF					16 – Família e Escola (FE)										
11	12	13	14	15	16	17	21 dias letivos										
					FE												
18	19	20	21	22	23	24											
25	26	27	28	29	30	31											
JUNHO									JUNHO								
									19 – NL Corpus Christi – Ponto Facultativo								
D	S	T	Q	Q	S	S	20 – Emenda (EM) com APC										
1	2	3	4	5	6	7	24 – Feriado Indígena - Temit~y Ára										
8	9	10	11	12	13	14	19 dias letivos										
15	16	17	18	19	20	21											
				NL/PF	EM/APC												
22	23	24	25	26	27	28											
		FI															

29	30							
JULHO								JULHO
D	S	T	Q	Q	S	S		
		1	2	3	4 FE	5		
6	7	8	9	10	11	12		4 – Família e Escola (FE)
13	14	15	16 TB/TAB CC/ADI	17 RE	18 RE	19		16 – Conselho de Classe (CC), Avaliação do Desenvolvimento Infantil (ADI), Término do bimestre (TB), Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB); 17 a 31 – Recesso Escolar (RE)
20	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	26		12 dias letivos
27	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE				

Anexo II da Resolução/SEMEEC nº 001/2025, de 06/01/2025.

REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CAARAPÓ-MS – ANO LETIVO 2025

CALENDÁRIO ESCOLAR DA EMI ÑANDEJARA – POLO E EXTENSÕES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

AGOSTO								AGOSTO
D	S	T	Q	Q	S	S		
					1 IB JF	2		1 – Início do bimestre (IB)
3	4 JF	5	6 FM	7	8	9		1 e 4 – Jornada Formativa (JF) letivo com APC 6 – Feriado Municipal (FM) Senhor Bom Jesus – Padroeiro de Caarapó
10	11	12	13	14 FE	15	16		14 – Família e Escola
17	18	19	20	21	22	23		20 dias letivos
24	25	26	27	28	29	30		
31								
SETEMBRO								SETEMBRO
								7 – Feriado Nacional – Independência do Brasil

D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6	
7 FN	8	9	10 AII	11	12	13	10 – Avaliação Institucional Interna (AII)
14	15	16	17	18	19	20	30 – Término do bimestre (TB), Conselho de Classe (CC) e Avaliação do Desenvolvimento Infantil (ADI)
21	22	23	24	25	26	27	22 dias letivos
28	29	30 TB CC/ADI					
OUTUBRO							OUTUBRO
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1 IB	2 JF	3 JF/TAB	4	1 – Início do Bimestre (IB)
							2 e 3 – Jornada Formativa (JF), Letivo com APC
5	6	7	8	9	10	11 FE	3 - Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB);
							13 – Emenda (EM) com APC
12 FN	13 EM APC	14 NL AFSP	15 FE	16	17	18 FE	14 – Anteposição do feriado Servidor Público (AFSP)
							15 – Dia dos Professores – Feriado Escolar, Decreto n.52.682, de 14 de outubro de 1963.
19	20	21	22	23	24	25	18 – Sábado letivo – Família e Escola
							28 – Dia do Servidor Público, feriado Nacional (FN)
26	27	28 FN	29	30	31		22 dias letivos
NOVEMBRO							NOVEMBRO
							2 – Feriado Nacional (FN) - Finados
						1	15 – Feriado Nacional (FN) - Proclamação da República
2 FN	3	4	5	6	7	8	20 – Feriado Nacional – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; Aniversário da Aldeia Te'yikue
							25 – Feriado Indígena - Morte de Marçal de Souza
9	10	11	12	13	14	15 FN	18 dias letivos
16	17	18	19	20 FN	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	

		FI						
30								
DEZEMBRO								DEZEMBRO
D	S	T	Q	Q	S	S		10 – Conselho de Classe (CC) e Avaliação do Desenvolvimento Infantil (ADI)
	1	2	3	4	5	6		12 – Término do Ano Letivo (TAL) e Término de Bimestre (TB), Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB);
7	8	9	10 CC/ADI	11	12 TB TAL/TAB	13		15 a 18 – Exame Final (EF) 19 – Conselho de Classe Final (CCF)
14	15 EF	16 EF	17 EF	18 EF	19 CCF	20		22 – Finalização dos Resultados (FR) Término do Ano Escolar (TAE) 25 – Feriado Nacional (FN) – Natal
21	22 FR TAE	23	24	25	26	27		26 – Feriado Municipal (FM) – Aniversário de Caarapó 10 dias letivos
28	29	30	31					
Total de Dias Letivos - 200								
Total de dias destinados aos Exames Finais4								
Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1								1º Bimestre: 7/2/2025 a 30/4/2025 - 56 dias
Total de dias do Ano Escolar 225								2º Bimestre: 2/5/2025 a 16/7/2025 - 52 dias
Início do Ano Escolar:3/2/2025								3º Bimestre: 1º/8/2025 a 30/9/2025 - 42 dias
Início do Ano Letivo:..... 7/2/2025								4º Bimestre:1º/10/2025 a 12/12/2025 - 50 dias
Início das aulas com estudante:17/2/2025								LEGENDA:
Término do Ano Letivo: 12/12/2025								Letivo
Término do Ano Escolar: 22/12/2025								Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar
1º Semestre: 7/2/2025 a 16/7/2025 - 108 dias								Férias/ Recesso Escolar
2º Semestre: 1º/8/2025 a 12/12/2025 - 92 dias								Feriados/ Não Letivos
								Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores efetivos